



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.873, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: Dispõe sobre a implantação de Feira no Município de Pontal do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída o programa de Feiras no Município de Pontal do Paraná, que será realizado em diversos balneários do município, destinando-se à venda, exclusivamente no varejo de produtos artesanais, hortifrutigranjeiros, alimentícios, industrialização caseira, bebidas, pescados e serviços.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o nome de Feira da Lua, às feiras realizadas no Município.

Art. 2º - A Feira será implantada nos Balneários do Município e terá participação de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas e licenciadas no departamento competente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 3º - Toda a arrecadação da taxa de licenciamento para funcionamento de cada espaço será destinada ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º - Nas Feiras, também poderão ser realizados shows e apresentações artísticas, culturais, esportivas e outros, desde que devidamente autorizadas pelo Departamento de Cultura.

Parágrafo Único – Fica garantida a realização do evento denominado “Arraiá da Lua” constante no calendário de eventos do Município para o mês de julho de cada ano, no calçadão do Balneário Santa Terezinha.

Art. 5º - As feiras poderão funcionar de segunda a sexta-feira, no horário das 17h às 24h.

Parágrafo Único – A feira no Balneário Santa Terezinha continuará sendo realizada no Calçadão.

Art. 6º - As barracas e os trailers serão instalados em espaço público designado pelo município (ruas, praças, logradouros públicos e outros).

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Revoga-se as Leis nºs 1349/2013, 1354/2013, 1478/2014.

Art. 10º - O Funcionamento da Feira será regulamentado pelo Poder Executivo, através de Decreto, no prazo máximo de 60 dias, após a publicação desta Lei.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de Outubro de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JAIME LUIZ COUSSEAU
Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento,
Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual


PAULO RICARDO SILVA
Secretário de Governo